

Ofício n. 002.5/2020

Brasília, 13 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Adriano Marcus Brito de Assis

DD. Presidente da Associação do Ministério Pùblico da Bahia - AMPEB

Assunto: Revogação, total ou parcial, do regime de teletrabalho

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, que classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, ante a necessidade de compatibilizar a preservação da saúde e vidas humanas com a garantia de continuidade dos serviços essenciais e relevantes prestados à sociedade, o Ministério Pùblico brasileiro editou, em seus respectivos âmbitos, atos instituindo, em caráter excepcional, o regime de teletrabalho, *home-office* ou trabalho remoto;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP) editou a Resolução n. 210/2020, prevendo que “o regime de teletrabalho será adotado para todos os membros, servidores e estagiários do Ministério Pùblico, de todas as Promotorias e Procuradorias de Justiça, Grupos de Atuação Especial e órgãos de Administração Superior e Auxiliares, ressalvadas as especificidades locais e as situações de indispensável atendimento presencial” (art. 3º.);

CONSIDERANDO que, em razão da pandemia, vige, nacionalmente, como regra, a suspensão das atividades escolares presenciais da educação infantil, ensinos fundamental e médio, na rede pública e privada, a qual tende a ser estendida, em função da natural dificuldade de observância das recomendações e prevenções à transmissão do coronavírus no ambiente escolar, sobretudo na educação infantil e fundamental;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do regime de teletrabalho e a notícia de que, em algumas unidades da federação, as medidas de isolamento social vem sendo flexibilizadas, com reflexos diretos no regime de trabalho à distância dos membros do Ministério Pùblico;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades presenciais por Promotores de Justiça que possuem filhos e/ou pessoas sob sua guarda em idade escolar, enquanto não retomadas as aulas presenciais na educação infantil, ensinos fundamental e médio, na rede pública e privada, é medida que demanda atenção e compatibilização, de modo a garantir que tais crianças e adolescentes persistam a receber de seus pais e/ou responsáveis os cuidados inerentes ao seu sadio desenvolvimento;

CONSIDERANDO os cuidados atinentes à saúde de gestantes, lactantes e de pessoas que se encontram no grupo de risco de contágio do novo coronavírus ou que convivem com pessoas que nele figuram, dada a situação de pandemia;

CONSIDERANDO que, no contexto familiar da sociedade brasileira, as atividades de cuidado de pessoas em desenvolvimento (crianças e adolescentes) e/ou de pessoas em avançados processos de envelhecimento ou adoecimento tendem a ser atribuídas às mulheres;

A CONAMP, por meio de sua **COMISSÃO DAS MULHERES**, atrelada à consecução das finalidades desta Associação Nacional dos Membros do Ministério Pùblico, vem **SOLICITAR** a Vossa Excelência que atue preventivamente perante a Administração Superior do Ministério Pùblico respectiva, a fim de que, na análise de oportunidade e conveniência da revogação parcial ou total do regime de teletrabalho, seja considerada a

necessária compatibilização da jornada daqueles que possuem filhos e/ou pessoa sob sua guarda em idade escolar, enquanto não retomadas as aulas presenciais na educação infantil, ensinos fundamental e médio, na rede pública e privada, e as demandas atinentes à preservação da saúde das gestantes, das lactantes e daqueles que se encontram no grupo de risco de contágio do novo coronavírus ou que convivem com pessoas que nele figuram.

Limitados ao exposto, aproveitas o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 13 de maio de 2020.



MANOEL MURRIETA

Presidente da CONAMP



MARIA GABRIELA PRADO MANSSUR

Coordenadora da Comissão das Mulheres